



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Araguatins-TO 25 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de organização, alinhamento e retirada de cabos e fios excedentes ou inutilizados das redes aéreas de telefonia, internet e TV por assinatura no Município de Araguatins, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV por assinatura, fibra óptica e demais concessionárias, permissionárias ou autorizadas que utilizem cabeamento aéreo no Município de Araguatins obrigadas a realizar a organização, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos excedentes, obsoletos, danificados ou inutilizados, a fim de evitar a poluição visual e garantir a segurança da população.

Art. 2º As empresas referidas no artigo anterior deverão manter os fios e cabos devidamente alinhados, identificados e tensionados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANATEL.

Art. 3º A retirada dos cabos excedentes ou inutilizados deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a constatação, notificação ou solicitação do Poder Público Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria competente, notificar as empresas sempre que verificar a existência de fiação irregular, emaranhada, caída ou abandonada em vias públicas, devendo ser apresentado plano de correção em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Fica determinado que toda nova instalação de cabeamento aéreo deverá obedecer às normas de organização, altura, alinhamento e identificação dos cabos, de forma a preservar o aspecto urbano e a segurança dos transeuntes.

Art. 5º A empresa concessionária de energia elétrica deverá permitir o compartilhamento ordenado dos postes e informar ao Município a relação das empresas autorizadas a utilizar sua estrutura, devendo negar acesso àquelas que não possuam licença municipal para instalação.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, as empresas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por poste irregular, em caso de não regularização;
- III – Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por poste, após o prazo final, até a completa adequação.

Parágrafo único. A reincidência implicará suspensão do alvará de funcionamento até a efetiva regularização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos competentes para fiscalização, notificação e aplicação das penalidades.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins – TO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO, AOS
25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ABMAEL JOSE MURAD SANTANA ARAÚJO

VEREADOR - PDT



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas para a organização, manutenção e regularização da fiação aérea instalada pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV por assinatura, fibra óptica e demais concessionárias, permissionárias ou autorizadas que utilizam cabeamento aéreo no Município de Araguatins.

A crescente ampliação dos serviços de telecomunicações, embora essencial para o desenvolvimento econômico e social, tem provocado um aumento significativo na quantidade de cabos instalados em postes, muitos dos quais são abandonados, permanecem obsoletos, danificados ou em situação irregular. Esse acúmulo desordenado de fios gera **poluição visual**, compromete o **planejamento urbano**, dificulta ações de manutenção e, principalmente, **oferece riscos à segurança da população**, podendo ocasionar acidentes, quedas de cabos, curto-circuito e incêndios.

A iniciativa busca assegurar que as empresas responsáveis pela infraestrutura de cabeamento mantenham seus equipamentos **alinhados, organizados, identificados e tensionados**, em conformidade com as normas técnicas já estabelecidas pela **ABNT** e pela **ANATEL**, promovendo assim maior qualidade na prestação dos serviços.

O Projeto também estabelece prazos para retirada de cabos inutilizados, bem como penalidades em caso de descumprimento, garantindo que haja efetiva fiscalização e responsabilização. Além disso, prevê o compartilhamento ordenado dos postes da concessionária de energia elétrica, evitando o uso irregular da estrutura e facilitando o controle pelo Poder Público Municipal.

Com essa regulamentação, busca-se preservar o aspecto urbano da cidade, garantindo **segurança, eficiência, melhor estética urbana e bem-estar à população de Araguatins**. Trata-se de medida necessária, moderna e alinhada às práticas adotadas em diversos municípios brasileiros que enfrentam o mesmo problema.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Araguatins-TO, 25 de novembro de 2025.

ABMAEL JOSE MURAD SANTANA ARAÚJO

VEREADOR - PDT